



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0005/2026

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Videira.

Autor: Governador do Estado
Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, que autoriza a cessão de uso compartilhado, pelo prazo de 3 (três) anos, ao Município de Videira, de duas salas de aula integrantes de unidades escolares estaduais localizadas naquele Município.

Conforme exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração (EM nº 119/2025/SEA), a cessão abrange:

I – uma sala de aula da Escola de Educação Básica Anita Brisolare, parte integrante de imóvel matriculado sob o nº 500, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.126;

II – uma sala de aula da Escola de Educação Básica Anísio Rachadel de Oliveira, parte integrante de imóvel matriculado sob os nºs 119 e 41.470, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.145.

A finalidade da cessão consiste na execução de atividades educacionais pelo Município de Videira.

A matéria foi encaminhada a esta Casa Legislativa nos termos do art. 50 da Constituição Estadual, tendo sido distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde, nos termos regimentais, fui designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, conforme dispõe o art. 144, I, do Regimento Interno da ALESC

Sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria está sujeita à prévia autorização legislativa, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que exige autorização da Assembleia Legislativa para a utilização gratuita de bens imóveis estaduais.

Ademais, a Lei nº 18.320/2021 (PAGI-SC) estabelece, em seu art. 9º, I, a necessidade de autorização legislativa para cessão de uso de bens imóveis do Estado aos Municípios.

Quanto ao aspecto material, a proposição encontra-se em consonância com a ordem constitucional e legal vigente, tratando-se de cessão de uso compartilhado destinada à execução de atividades educacionais, finalidade que atende

ao interesse público e reforça o regime de cooperação entre os entes federados, conforme previsto no art. 23 da Constituição Federal.

Não se vislumbra vício de iniciativa, tampouco afronta a normas constitucionais ou legais.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I e XV, 144, I, 145 e 209 do Regimento Interno, voto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei 0005/2026

Sala das Comissões,
Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 24/02/2026, às 15:04.
